

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: y5h4ckty  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/09/2020  Projeto de lei nº 757/2020  Protocolo nº 6248/2020  Processo nº 1146/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina", a ser realizada anualmente no mês de Outubro, para estimular a vacinação de cães no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivo a conscientização da população Mato Grossense em especial aos tutores de cães, para a gravidade da doença denominada Cinomose e a necessidade da vacinação preventiva.

**Art. 3º** Serão desenvolvidas ações através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir a Campanha de Conscientização para Vacinação Viral Canina contra a doença denominada Cinomose, a ser realizada no mês de Outubro no Estado de Mato Grosso.

A Cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos. Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com Cinomose de diferentes formas.

O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes, etc.).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da Cinomose são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a Cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal.

Entretanto, a Cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. Infelizmente, no Brasil apenas 3 em cada 5 cães é vacinado contra a Cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença,

Por esse motivo é que estamos propondo a edição deste Projeto de Lei, ou seja, para que haja a conscientização para a necessidade da coibição desta doença, além de que as pessoas e tutores tenham conhecimento da mesma.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual